

## RELATÓRIO N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 40, de 2017 (nº 414/GP/2017, na origem), da Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que indica, nos termos do art. 130-A, *caput* e incisos VI e VII, da Constituição Federal, a Senhora DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, para compor, em recondução, o Conselho Nacional de Justiça.

RELATORA: Senadora **SIMONE TEBET**

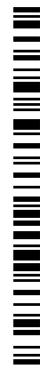
É submetida ao exame desta Comissão a indicação da Senhora DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região (TRF-3), para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para mandato de dois anos, por indicação do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 130-A, *caput*, combinado com os incisos VI e VII, da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a Senhora Daldice Maria Santana de Almeida encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será exposto a seguir.

A indicada é bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1986) e ingressou na magistratura federal em 1993, tendo atuado na 1<sup>a</sup> Vara Federal de Santos de 1993 a 2010. Sua posse no cargo de Desembargadora Federal do TRF-3 ocorreu em 22 de dezembro de 2010. Antes, de 1991 a 1993, foi procuradora da Fazenda do Estado da Bahia. A indicada é hoje conselheira do CNJ e está sendo reconduzida ao posto.

SF/17543.83862-84

SF/17543.83862-84

Além dos cargos permanentes citados, a desembargadora coordenou o Programa de Conciliação da 3<sup>a</sup> Região entre 2005 e 2009 e, entre 2012 e 2014, atuou como Juíza Federal Coordenadora Administrativa das Subseções Judiciárias de Santos e de Bauru.

O aprimoramento acadêmico e a produção intelectual são duas constantes na vida da indicada, que participou de diversos cursos de especialização, além de palestrar em congressos e encontros. Daldice Maria Santana de Almeida tem, ainda, artigos publicados.

Atendendo às determinações do art. 383 do RISF e da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicada declarou que não é cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor da instituição responsável por sua indicação.

Informa, ainda, não ser membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados ou dos Municípios, ou cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

A Sra. Daldice Maria Santana de Almeida também declarou que não é cônjuge nem parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Senado Federal. Registrhou, ainda, que não existem sanções criminais ou administrativo-disciplinares que lhe tenham sido impostas, nem procedimentos dessa natureza contra sua pessoa. Bem assim, assevera não responder a qualquer ação judicial como ré, conforme certidões que carreia aos autos.

Quanto a parentes que exerçam atividades vinculadas à sua atividade profissional, a postulante declara que seu cônjuge é juiz federal da 6<sup>a</sup> Turma Recursal de São Paulo e que duas irmãs são técnicas judiciárias, uma da Justiça Federal da 3<sup>a</sup> Região e outra do Tribunal Regional do Trabalho da 10<sup>a</sup> Região.

A indicada presta também declaração no sentido de que não exerce atividade como sócia, proprietária ou gerente, de empresa ou entidade não governamental.

A desembargadora afirma estar em dia com seus compromissos fiscais nos âmbitos federal, estadual e municipal, o que corrobora com a apresentação de certidões respectivas anexadas aos autos.

A Sra. Daldice Maria Santana de Almeida declara que nos últimos cinco anos atuou apenas no Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região.

Quanto à atuação em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras nos últimos cinco anos, a indicada declara que nunca atuou.

Por fim, foi apresentada argumentação escrita na qual a indicada demonstra sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para continuar a integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação da Sra. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/17543.83862-84